



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Lei n.º 1.180/2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALTERAR
A TABELA I DA LEI MUNICIPAL 1.100/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTENOR ANESTOR DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoão em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei 070/2014 e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Tabela I (ISS) da Lei 1.100/2013 Código Tributário Municipal conforme nova tabela anexa.

Art. 2º Os demais Artigos da Lei 1.100/2013 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 09 de Dezembro de 2014.

ANTENOR ANESTOR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

TABELA I**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS**

Discriminação	Valor anual em % URM
1-TRABALHO PESSOAL	
1.1-Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados;	150%
1.2 -Outros serviços profissionais;	80%
1.3 - Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação;	100%
1.4 - Outros serviços não especificados;	30%
2- SERVIÇO DE TÁXI	
2.1- Calculado por veículo e por ano, tanto para pessoa física ou jurídica, a razão de;	100%
Receita bruta	Percentual sobre a receita bruta
3- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE:	
3.1 – Serviços de informática e congêneres.	3%
3.2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3.3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3%
3.4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%
3.5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%
3.6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%
3.7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	3%
3.8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3%
3.9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	3%
3.10 – Serviços de intermediação e congêneres.	3%
3.11 – Serviços de guarda, estacionamento,	

armazenamento, vigilância e congêneres.	3%
3.12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	3%
3.13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	3%
3.14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
3.15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
3.16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	3%
3.17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	3%
3.18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
3.19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
3.20 – Serviços portuários, aeroportuários, fero portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	3%
3.21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
3.22 – Serviços de exploração de rodovias.	3%
3.23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
3.24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
3.25 - Serviços funerários.	3%
3.26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%
3.27 – Serviços de assistência social.	3%
3.28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
3.29 – Serviços de biblioteconomia.	3%
3.30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
3.31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
3.32 – Serviços de desenhos técnicos.	3%
3.33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
3.34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
3.35 – Serviços de reportagem, assessoria de	

imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
3.36 – Serviços de meteorologia.	3%
3.37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
3.38 – Serviços de museologia.	3%
3.39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	3%
3.40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3%
3.41 – outros serviços não especificados acima	3%
Serviços prestados por Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), optantes pelo Simples Nacional.	Alíquotas conforme tabelas dos anexos da Lei Complementar Federal nº123/06